

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

LEI N° 303/2019

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGEIRO - CMDCA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

- **Art. 1º -** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
- **Art. 2º -** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:
- I políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90; II políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III serviços especiais, nos termos desta Lei.







Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

- § 1º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude. § 2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- Art. 3º São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
- I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Conselho Tutelar.
- **Art. 4º** O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- § 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:
- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade; e
- h) internação.
- § 2° Os serviços especiais visam à:
- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas da negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II Da Criação, Natureza e Funcionamento do Conselho





Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

- **Art. 5º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA é um órgão deliberativo e de controle das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, ou outra que vier a ser designada pelo Prefeito Municipal, composto de forma paritária, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal n. 8.069/90.
- **Art.** 6º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando-se a legislação em vigor.
- **Art.** 7º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
- **Art. 8º -** Em caso de inobservância a alguma de suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA representará ao Ministério Público, bem como aos órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal n. 8.069/90, para que estes adotem as providências cabíveis.
- **Art. 9º -** Caberá à administração pública municipal o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, titulares ou suplentes, quando em representação do Colegiado, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades mediante dotação orçamentária específica.
- Parágrafo único A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros, e deverá ser contemplada no Orçamento Público Municipal, anualmente.
- **Art. 10 -** Caberá à Administração Pública Municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários para o adequado e permanente funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o FMDCA.
- **Art. 11 -** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.







Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Parágrafo único - A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subseqüente à reunião do Colegiado na qual houve a deliberação.

CAPÍTULO III Da Competência do Conselho

- Art. 12 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90;
- I participar da formulação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;
- II zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, da zona urbana ou rural, na qual se localizem;
- III opinar nas formulações das políticas sociais básicas e de proteção especial, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes; IV estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;
- V registrar as entidades governamentais e não governamentais, bem como inscrever programas e projetos a serem executados, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o previsto no art. 4º desta Lei, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;
- VI reavaliar os programas em execução, no máximo a cada 02 (dois) anos, visando à renovação da autorização de funcionamento, a partir dos seguintes critérios:
- a) o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, às







Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, em todos os níveis referentes à modalidade de atendimento prestado; b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; e c) em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso:

VII - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- VIII manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município;
- IX elaborar seu Regimento Interno e publicá-lo em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;
- X solicitar ao Poder Executivo a indicação de seus representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA nos casos de vacância e término de mandato:
- XI promover eleição complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;
- XII coordenar todo o processo e realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, diplomando os eleitos ao final do processo de escolha;
- XIII apresentar sugestões para o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, objetivando a consecução da política formulada;
- XIV apresentar sugestões para a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para as crianças e os adolescentes;





Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

XV - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVI - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes;

XVII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal n. 8.069/90 podendo, para tanto, formalizar convênios.

Parágrafo único - A gestão do Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere o inciso II deste artigo, é de responsabilidade exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ficando terminantemente proibida a terceirização ou privatização desta competência ou qualquer outra forma de delegação desta atribuição.

- **Art. 13 -** O Regimento Interno a que se refere o inciso X do artigo 12 desta Lei deve prever, entre outros, os seguintes itens:
- I a estrutura funcional composta por, no mínimo:
- a) plenário;
- b) diretoria executiva;
- c) comissões; e
- d) secretaria, definindo para cada uma de suas respectivas atribuições e responsabilidades;
- II a forma de escolha dos membros da diretoria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, assegurando a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada;
- III a forma de substituição da diretoria executiva na falta ou impedimento de qualquer de seus membros:
- IV a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal







Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes, para conhecimento e garantia da presença;

- V a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- VI a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- VII o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- VIII as situações nas quais será exigido quórum qualificado para a tomada de decisões, discriminando-o;
- IX a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostos preferencialmente de forma paritária;
- X a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- XI a forma como se dará a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XII a garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos de expresso sigilo;
- XIII as formas como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;
- XIV a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;





Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

XV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;

XVI - a forma como os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV Da Composição do Conselho

- Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
- I 6 (seis) membros titulares, representando o Poder Executivo Municipal, provenientes das Secretarias competentes para a execução das seguintes políticas:
- a) assistência social;
- b) cultura;
- c) educação;
- d) esporte e lazer;
- e) saúde;
- f) assuntos jurídicos.
- II 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.
- § 1º Para cada membro titular, representando o Poder Executivo Municipal, deverá ser indicado 01 (um) suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou vacância.
- § 2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados, no âmbito de suas respectivas Secretarias, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- III 07 (sete) membros titulares representando a sociedade civil, por meio de organizações







Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

devidamente legalizadas e representativas, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90.

- § 1º Serão considerados membros titulares representantes da sociedade civil os 07 (sete) candidatos mais votados, e suplentes os 07 (sete) subsequentes na ordem decrescente de votos.
- § 2º Em caso de ausência ou vacância, assumirá a titularidade o membro representante suplente mais votado na ordem decrescente de votos.
- § 3º Será considerada vacância da representação da sociedade civil somente quando todos os suplentes já tiverem assumido a titularidade.
- § 4º Em caso de afastamento temporário de algum membro representante da sociedade civil, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, o suplente assumirá a titularidade durante o período do afastamento.
- § 5º É terminantemente vedada a participação no pleito de ocupante de cargo ou emprego público, seja como candidato ou delegado.

CAPÍTULO V Da Posse, Impedimento e Substituição do Mandato de Conselheiro

- **Art. 15 -** Nos termos do disposto no art. 89 da Lei Federal n. 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.
- **Art. 16 -** O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes.
- **Art. 17 -** O processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA dar-se-á da seguinte forma:







Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

- I designação, pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, de uma comissão eleitoral, composta exclusivamente por representantes da sociedade civil, conselheiros no atual mandato e/ou colaboradores externos identificados pela notória legitimidade e competência, para desempenhar as funções de mobilização, organização, condução e realização do pleito;
- II convocação do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;
- III realização de assembleia exclusiva para a realização do pleito, cujos delegados previamente inscritos poderão escolher, direta e livremente, os representantes das organizações previamente cadastrados, conforme disposto no Edital do processo eleitoral.
- **Parágrafo único -** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil para participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- **Art. 18 -** Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo- se a recondução por uma única vez e por igual período.
- § 1º Aqueles que permanecerem representantes nos dois mandatos subsequentes, conforme previsto no caput, poderão retornar à composição do Conselho, após decorrer um mandato.
- § 2º Aos conselheiros que assumirem a titularidade em caso de vacância, por período de até 06 (seis) meses não se aplica o disposto no caput deste artigo.
- Art. 19 O Prefeito Municipal, em ato próprio, nomeará os conselheiros titulares e suplentes.
- Art. 20 Não poderão participar do pleito e, portanto, compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, como representante(s) da sociedade civil:

 I servidor(es) público(s) de qualquer esfera de governo;

 II empregados públicos de autarquias, fundações e empresas controladas pela Administração Pública de qualquer esfera de governo.





Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Parágrafo único - Caso o representante da sociedade civil, no curso do mandato, seja investido em cargo ou emprego público, como previsto no caput , imediatamente após a nomeação ou contratação, será substituído pelo representante suplente, nos moldes do art. 14, III, § 2º desta Lei.

Art. 21 - Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA os representantes em exercício na Comarca, Foro Regional ou Foro Federal da:

I - autoridade judiciária;

II - autoridade legislativa;

III - Ministério Público;

IV - Defensoria Pública; e

V - Conselhos Tutelares.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 10 de janeiro de 2019.

PREFEITO CONSTITUCIONAL

